



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 363
DE 06 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o controle de frequência diária e seu registro por meio eletrônico quanto a servidores em exercício na Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto no art. 280 e seguintes da Lei nº 53, de 20 de junho de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo);

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são deveres dos servidores públicos municipais de Riachuelo/SE, nos termos da Lei n.º 53, de 20 de junho de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo);

CONSIDERANDO a necessidade permanente de transparência, agilidade, organização e aperfeiçoamento dos serviços para garantir a eficiência do funcionalismo público municipal;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos atualmente disponíveis são ferramentas mais eficazes no registro e controle da assiduidade;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de iniciar pela Secretaria Municipal da Saúde o projeto-piloto de implementação do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – SRPE – Sistema de Registro de Ponto Eletrônico;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten number 15]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 363
DE 06 DE MAIO DE 2019**

II – Jornada de trabalho: período de tempo em que o servidor público permanece à disposição da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal da Saúde do Município de Riachuelo para o cumprimento das atribuições de seu cargo ou função pública;

III – Registro de ponto biométrico/eletrônico: marcação de todas as entradas e saídas do servidor público em sua unidade administrativa de exercício no cumprimento de sua jornada de trabalho, por meio do qual é aferida a sua frequência, nesta compreendida a assiduidade, a pontualidade e o efetivo cumprimento da sua jornada de trabalho diária, mensal e anual, ressalvadas as exceções previstas na Lei n.º 53, de 20 de junho de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo), e neste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Registro do Ponto Eletrônico – SRPE, na modalidade biométrica, como regra geral para registro de frequência no cumprimento da jornada dos servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo.

Art. 3º Sujeitam-se ao Sistema de Controle instituído por esse Decreto os servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, cedidos ou à disposição e servidores temporários, ressalvados:

I – os servidores que, por determinação legal, não estão sujeitos ao ponto eletrônico;

II – o Secretário Municipal da Saúde, e aqueles que os substituírem, quando em exercício.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 363
DE 06 DE MAIO DE 2019**

§ 1º Todo servidor público deve fazer o seu registro de ponto biométrico, de acordo com sua jornada de trabalho, no local definido pela chefia imediata.

§ 2º Os servidores cedidos e à disposição de outros e entidades estão sujeitos aos controles do órgão de destino.

Art. 4º O registro de frequência deve ser diário, no início e no término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante identificação biométrica e, na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro de frequência dar-se-á por meio de digitação de senha.

§ 1º A identificação biométrica deve ser realizada por meio da leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com o banco de dados previamente constituído para este fim.

§ 2º As imagens digitais devem ficar armazenadas de forma segura em banco de dados próprio da Administração, devendo ser utilizados exclusivamente para aferir a frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para outras finalidades.

§ 3º Devem ser armazenadas as imagens digitais de, pelo menos, 04 (quatro) dedos distintos, sendo dois da mão direita e dois as esquerda, quando possível.

§ 4º Pode ser admitido o registro de ponto em unidade diversa daquela de lotação do servidor público sujeito a atividades externas rotineiras, desde que previamente cadastrados na unidade de recursos humanos do órgão de lotação, conforme autorização do Secretário Municipal da Saúde.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 363
DE 06 DE MAIO DE 2019**

§ 5º Em caso de defeito no equipamento de marcação de ponto, o superior imediato deve imediatamente indicar o local de marcação da frequência, e/ou outro meio de marcação;

§ 6º Pode ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o servidor público que, devidamente autorizado pela chefia imediata, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo, comprovada por meio de memorando.

§ 7º Não devem ser descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 10 (dez) minutos.

§ 8º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar a frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

Art. 5º Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinária ou a compensação de horários semanal pelo Secretário Municipal da Saúde, observada a legislação específica.

§ 1º O SRPE está limitado à carga horária regular cadastrada para cada servidor público.

§ 2º A necessidade de prestação de serviço extraordinário, obrigatoriamente, deve ser precedida de autorização prévia do Secretário Municipal da Administração, para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O relatório constando o serviço extraordinário realizado, somente deve ser transmitido à folha de pagamento se houver a comprovação da prévia convocação do servidor e da observância ao disposto no § 2º deste artigo.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'J. A. Costa' and the number '15'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 363
DE 06 DE MAIO DE 2019**

§ 4º A compensação de carga horária deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução das horas excedentes pelo servidor.

§ 5º A compensação de carga horária deve ser concedida mediante solicitação prévia, nos termos previamente fixados pelo Secretário Municipal da Saúde, após autorização expressa da chefia imediata, que deve manter o registro e controle.

§ 6º Decai o direito do servidor que, injustificadamente não usufruir da compensação de carga horária no prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

Art. 6º O servidor público perde a remuneração do dia, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares e funcionais, caso não compareça ao serviço por motivo injustificado, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, deve ter descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor dos minutos correspondentes a tais ocorrências, observado o disposto no art. 289 da Lei n.º 53, de 20 de junho de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo).

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a critério e responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de início ou término da jornada diária de trabalho, bem como de saída ou retorno do período de almoço, pode ser antecipado ou prorrogado mediante compensação.

§ 2º A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas devem ser justificadas no SREP, bem como a compensação respectiva.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 363
DE 06 DE MAIO DE 2019**

Art. 8º Constituem faltas graves, passíveis das sanções disciplinares pertinentes, as seguintes ocorrências:

- I – registrar a frequência de outro servidor público;
- II – permitir que outro registre sua frequência;
- III – violar ou danificar a rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou os equipamentos de ponto eletrônico;
- IV – prestar informação falsa sobre a jornada e/ou frequência sua ou de terceiros;
- V – deixar de registrar de modo reiterado as marcações de entrada e saída do órgão ou entidade;
- VI – dispensar a chefia imediata do registro parcial ou integral do ponto do servidor público ou abonar a sua ausência ao serviço fora das situações previstas na lei e neste Decreto;
- VII – ausentar-se ao local de trabalho após registro de ponto sem prévia autorização da chefia imediata;
- VIII – registrar seu ponto em outro relógio que não definido pela chefia imediata.

Parágrafo único. Também devem ser aplicadas as sanções disciplinares ao servidor público que for beneficiado indevidamente por sua chefia imediata nas hipóteses previstas no inciso VI do caput deste artigo.

Art. 9º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução deste Decreto, devem ser expedidas pelo Secretário Municipal da Saúde.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 363
DE 06 DE MAIO DE 2019**

Art. 10 Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado data de vigência deste Decreto, para a realização dos atos procedimentais necessários para a regular e efetiva implementação do SREP no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 06 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal da Saúde

Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração

Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo